

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 10/2003 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

法務公庫制度

Regulamento Administrativo n.º 10/2003

Regime do Cofre dos Assuntos de Justiça

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條

性質

Artigo 1.º

Natureza

法務公庫為一在法務局範圍內運作的、具有法律人格並享有行政及財政自治權的實體。

O Cofre dos Assuntos de Justiça, abreviadamente designado por CAJ, é uma entidade dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira, que funciona no âmbito da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (DSAJ).

第二條

宗旨

Artigo 2.º

Finalidade

法務公庫旨在對登記及公證部門和法律及司法培訓中心(以下稱為“培訓中心”)的籌設及運作方面提供財政支援，以及對在法務局職責範圍內進行的法律領域及社會重返方面的特殊項目提供財政支援。

O CAJ tem por finalidade apoiar financeiramente a instalação e o funcionamento dos serviços dos registos e do notariado e do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, bem como a realização de projectos especiais nas áreas jurídica e da reinserção social, no âmbito das atribuições da DSAJ.

第三條

監督

Artigo 3.º

Tutela

- 一、法務公庫受行政長官監督。
- 二、在行使監督權時，行政長官的權限為：
 - (一)訂定方針及發出指引，以達成法務公庫的目標；
 - (二)作出由自治實體財政制度賦予行政長官權限作出的行為；
 - (三)根據法律規定，許可法務公庫職責範圍內的開支；
 - (四)審議法務公庫在資助任何活動或項目時在權限方面出現的疑問，並作出決定；
 - (五)許可將屬於法務公庫的不動產轉讓或為該等不動產設定負擔，以及許可法務公庫取得任何不動產；
 - (六)使法務公庫接受認為屬必要的監察。

1. O CAJ está sujeito à tutela do Chefe do Executivo.
2. No exercício dos seus poderes de tutela, compete ao Chefe do Executivo:
 - 1) Definir orientações e emitir directivas com vista à prossecução dos objectivos do CAJ;
 - 2) Praticar os actos atribuídos ao Chefe do Executivo pelo regime financeiro das entidades autónomas;
 - 3) Autorizar, nos termos legais, despesas que se enquadrem nas atribuições do CAJ;
 - 4) Apreciar e decidir dúvidas que surjam sobre a competência do CAJ para apoiar financeiramente qualquer acção ou projecto;
 - 5) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao CAJ ou a aquisição por este de quaisquer bens imóveis;
 - 6) Submeter o CAJ às inspecções que julgar necessárias.

第四條
行政委員會

一、法務公庫由一行政委員會負責管理；行政委員會由法務局局長、經行政長官指定的一名財政局代表及法務局行政暨財政管理廳廳長組成，並由法務局局長擔任主席。

二、行政長官在指定財政局的代表時，應同時指定其候補人，以便該代表缺勤或因故不能視事時代之。

三、法務局局長缺勤或因故不能視事時，應按照法務局組織法規的規定進行代任；而行政暨財政管理廳廳長缺勤或因故不能視事時，由財政暨財產處處長代任。

四、行政委員會的秘書職務，由法務局局長指派該局的公務員或服務人員擔任。

五、行政委員會的成員及秘書有權收取由法務公庫給予的月報酬；月報酬相當於十二月二十一日第86/89/M號法令附件一表一所載澳門公共行政薪俸表100點的50%。

第五條
行政委員會的權限

一、行政委員會的權限為：

(一) 就一切與管理法務公庫有關的事宜作出決議，但法律或規章規定不屬行政委員會權限範圍者除外；

(二) 在法律容許的範圍內，作出構成法務公庫負擔的開支及其他資源運用；

(三) 接受未有設定負擔的贈與、遺產及遺贈；如屬已設定負擔者，則負擔額須在行政委員會作出開支的權限範圍之內；

(四) 將本身預算及管理賬目提交有權限實體核准；

(五) 在法律容許的範圍內，許以最理想的價格轉讓法務公庫的物品、用具及動產；

(六) 就不屬行政委員會本身權限範圍但有利於法務公庫進行適當財政管理的措施，向監督實體提出建議。

二、行政委員會可將許可開支的權限授予主席，但以不超過澳門幣15,000元的開支為限。

三、行使獲授予的權力而作出的行為，應在行為作出後首次舉行的會議中通知行政委員會。

Artigo 4.º

Conselho Administrativo

1. O CAJ é gerido por um Conselho Administrativo composto pelo director da DSAJ, que preside, por um representante da Direcção dos Serviços de Finanças, designado pelo Chefe do Executivo, e pelo chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira da DSAJ.

2. Ao designar o representante da Direcção dos Serviços de Finanças, o Chefe do Executivo designa também o respectivo suplente, que o substitui nas suas faltas ou impedimentos.

3. Nas suas faltas ou impedimentos, o director da DSAJ é substituído nos termos do respectivo diploma orgânico e o chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira é substituído pelo chefe da Divisão Financeira e Patrimonial.

4. O Conselho Administrativo é secretariado pelo funcionário ou agente da DSAJ para o efeito indicado pelo seu director.

5. Os membros do Conselho Administrativo e o respectivo secretário têm direito a uma remuneração mensal, a abonar pelo CAJ, correspondente a 50% do índice 100 da tabela indicária dos vencimentos da Administração Pública de Macau, a que se refere o mapa 1 do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 5.º

Competência do Conselho Administrativo

1. Compete ao Conselho Administrativo:

1) Deliberar sobre tudo o que interesse à administração do CAJ e não seja por lei ou regulamento excluído da sua competência;

2) Realizar despesas e outras aplicações de recursos que constituam encargo do CAJ, dentro dos limites legais;

3) Aceitar doações, heranças e legados não onerosos ou, sendo-o, quando o valor do ónus se contenha nos limites da sua competência para realizar despesas;

4) Submeter à aprovação da entidade competente o orçamento privativo e as contas de gerência;

5) Autorizar, dentro dos limites legais, a alienação de artigos, utensílios e bens móveis do CAJ pelo melhor preço;

6) Propor à tutela as providências julgadas convenientes à adequada gestão financeira do CAJ que não caibam no âmbito das suas competências próprias.

2. O Conselho Administrativo pode delegar no presidente a competência para autorizar despesas até ao limite de 15 000 patacas.

3. Os actos praticados no uso de poderes delegados são levados ao conhecimento do Conselho Administrativo na reunião que se seguir à sua prática.

第六條

行政委員會的運作

一、行政委員會每月召開平常會議兩次；主席得主動召集或應任一成員的建議而召集認為屬必要的特別會議。

二、召集書應指明議事日程、會議日期及時間；如有對作出決議具重要性的文件，尚應附上其副本。

三、為決議的有效性，須有最少兩名行政委員會成員出席會議，其中一人須為主席或其代任人。

四、決議是以相對多數票作出，票數相同時，由主席作出決定性投票；如表決以秘密投票方式進行，則適用《行政程序法典》第二十八條第二款的規定。

五、會議錄應由出席該次會議的成員在下次會議通過及簽署。

第七條

支援

一、在法務公庫的範圍內，法務局在局長的指引下負責：

- (一) 確保法務公庫的財政及財產管理、會計及文書處理；
- (二) 確保執行行政長官就法務公庫所作的決定及行政委員會的決議。

二、為適用上款的規定，法務局局長可分配所需的人員到法務公庫工作。

第八條

人員的聘請

法務公庫為執行職責，得以編制外合同、散位合同、個人勞動合同或提供勞務合同方式聘請人員。

第九條

收入

法務公庫的收入為：

- (一) 登記及公證部門每月收到的手續費的某一百分比，該百分比每年由行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定；
- (二) 在登記及公證領域內所提供的服務所得回報；

Artigo 6.º

Funcionamento do Conselho Administrativo

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente duas vezes por mês, podendo o presidente, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer dos membros, convocar as reuniões extraordinárias que julgar necessárias.

2. As convocações indicam a ordem do dia, a data e a hora de cada reunião e anexam, quando o haja, cópia do expediente relevante para deliberação.

3. Para a validade das deliberações exige-se a presença de, pelo menos, dois membros do Conselho Administrativo, desde que um dos membros seja o presidente ou o seu substituto.

4. As deliberações são tomadas por maioria relativa, cabendo ao presidente, em caso de empate na votação, voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto, casos em que se aplica o disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Código de Procedimento Administrativo.

5. As actas das reuniões são aprovadas e assinadas pelos membros que nestas estiveram presentes na reunião que se seguir.

Artigo 7.º

Apoio

1. Cabe à DSAJ, no âmbito do CAJ, sob a orientação do seu director:

- 1) Assegurar a gestão financeira e patrimonial, a contabilidade e o expediente do CAJ;
- 2) Assegurar a execução das decisões do Chefe do Executivo relativas ao CAJ e das deliberações do Conselho Administrativo.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, o director da DSAJ afecta ao serviço do CAJ o pessoal que se mostrar necessário.

Artigo 8.º

Contratação de pessoal

Para a execução das suas atribuições, o CAJ pode contratar pessoal em regime de contrato além do quadro ou de assalariamento, bem como de contrato individual de trabalho ou de prestação de serviços.

Artigo 9.º

Receitas

Constituem receitas do CAJ:

- 1) Uma percentagem sobre os emolumentos cobrados mensalmente pelos serviços dos registos e do notariado, a fixar anualmente por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*;
- 2) As contrapartidas prestadas por serviços fornecidos no âmbito dos registos e do notariado;

(三) 培訓中心舉辦培訓課程、研討會或其他活動所得的收入；

(四) 出售由法務公庫資助或合作出版的刊物、技術性報告及作品的所得；

(五) 法務公庫的存款利息；

(六) 給予法務公庫的贈與、遺產、遺贈及其他捐贈；

(七) 轉讓屬法務公庫財產的資產或為該等資產設定負擔所帶來的收入；

(八) 按照法律規定、規章規定或上級決定而歸屬法務公庫的其他收入。

第十條 負擔

一、法務公庫的負擔為：

(一) 法務公庫、登記及公證部門，以及培訓中心在運作上的負擔，尤其是設施的維護、設備的取得及保養、財產及勞務的取得，以及其他經常性開支和資本開支；

(二) 履行登記及公證部門及培訓中心的職責所引致的開支；

(三) 在法務局權限範圍內發放的社會重返方面的津貼；

(四) 在法務局職責範圍內，進行法律領域及社會重返方面的特殊研究和項目的負擔；

(五) 用於改建或修繕供登記及公證部門、培訓中心和少年感化院的籌設及運作的不動產的負擔；

(六) 在法務局職責範圍內，對以從事法律領域及社會重返方面的特殊活動為目標的實體所發放的津貼；

(七) 澳門律師公會從分享登記及公證手續費所得的收入；

(八) 上述各項未予規定但經上級許可的屬法律性質的其他項目的負擔；

(九) 法律或規章規定由法務公庫負責的其他負擔。

二、根據行政長官以批示作出的決定，下列開支可由法務公庫獨力承擔，亦可以登錄於澳門特別行政區預算的款項透過共同分擔制度承擔：

3) As receitas provenientes da organização de cursos de formação, seminários ou outras actividades pelo Centro de Formação;

4) O produto da venda de edições, relatórios e obras de natureza técnica financiadas ou participadas pelo CAJ;

5) Os juros dos depósitos constituídos a seu favor;

6) As doações, heranças e legados, bem como outros donativos que lhe sejam atribuídos;

7) As que decorrem da alienação ou oneração de bens da sua propriedade;

8) Outras receitas que por lei, regulamento ou determinação superior, lhe sejam destinadas.

Artigo 10.º

Encargos

1. Constituem encargos do CAJ:

1) Os encargos inerentes ao seu funcionamento e ao funcionamento dos serviços dos registos e do notariado e do Centro de Formação, nomeadamente com a manutenção das instalações, aquisição e conservação de equipamento, aquisição de bens e serviços e outras despesas correntes e de capital;

2) As despesas decorrentes da execução das atribuições dos serviços dos registos e do notariado e do Centro de Formação;

3) Os subsídios atribuídos no âmbito das competências da DSAJ na área da reinserção social;

4) Os encargos com a realização de estudos e projectos especiais nas áreas jurídica e da reinserção social, no âmbito das atribuições da DSAJ;

5) Os encargos com a adaptação ou reparação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento dos serviços dos registos e do notariado, do Centro de Formação e do Instituto de Menores;

6) Os subsídios atribuídos a entidades que tenham como objectivo a realização de actividades especiais nas áreas jurídica e da reinserção social, no âmbito das atribuições da DSAJ;

7) O montante das receitas da Associação dos Advogados de Macau resultantes da sua participação nas receitas emolumentares registrais e notariais;

8) Os encargos com outros projectos de natureza jurídica, não referidos nas alíneas anteriores, que sejam superiormente autorizados;

9) Quaisquer outros encargos que lhe sejam cometidos por lei ou por regulamento.

2. Poderão ainda ficar a cargo do CAJ, exclusivamente ou em regime de participação por verbas inscritas no orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, conforme for decidido por despacho do Chefe do Executivo, as seguintes despesas:

(一)用於興建、取得及租賃供籌設登記及公證部門、培訓中心和少年感化院並供上述部門運作的不動產的開支；

(二)用於取得供登記及公證部門和培訓中心使用的車輛的開支。

第十一條

財政制度

一、法務公庫受自治實體財政制度約束，但根據並適用九月二十七日第 53/93/M 號法令第二條的規定，本法規第四條第一款、第十二條及第十三條以及第十四條屬特別規定，並相應排除該法令第二十五條、第二十七條及第三十四條第一款的適用。

二、在法務公庫本身預算的經常性開支和資本開支的項目中，得登錄備用金撥款以抵銷將在追加預算內的撥款追加，並抵銷追加預算內所登錄的項目與撥款。

第十二條

運作資金

一、經行政委員會作出決議，得以本身預算的撥款設立運作資金，並將之給予各登記及公證部門和培訓中心，以便支付該等部門在運作上的開支。

二、決議應訂定培訓中心及每一登記局及公證署每年的開支金額，並列明相應的項目，以及規定有關部門領導在許可支付開支方面的權限範圍。

三、為適用上款的規定，各登記及公證部門及培訓中心，須最遲於每年七月一日向行政委員會提交以分項列明的翌年的預計開支，該等開支應按照第十條第一款（一）項及（二）項的規定承擔。

四、如法務公庫已有提供作運作資金之用的可動用資金，應在開始執行有關預算後將運作資金立即轉移到有關部門及培訓中心的帳戶。

第十三條

運作資金的管理

一、培訓中心主任及有關登記局或公證署的領導人負責管理運作資金，並承擔責任。

二、培訓中心和各登記及公證部門每月使用的款項不得多於其運作資金的十二分之一；如超過此數，亦不得多於此項撥款的十二分之一與之前各月的結餘之和。

1) Construção, aquisição e locação de imóveis destinados à instalação e funcionamento dos serviços dos registos e do notariado, do Centro de Formação e do Instituto de Menores;

2) Aquisição de veículos para utilização dos serviços dos registos e do notariado e do Centro de Formação.

Artigo 11.º

Regime financeiro

1. O CAJ está sujeito ao regime financeiro das entidades autónomas, constituindo, todavia, o n.º 1 do artigo 4.º, os artigos 12.º e 13.º e o artigo 14.º do presente regulamento, disposições especiais nos termos e para os efeitos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, com o correspondente afastamento da aplicabilidade, respectivamente, do artigo 25.º, do artigo 27.º, e do n.º 1 do artigo 34.º, daquele diploma.

2. Nas rubricas relativas a despesas correntes e de capital do orçamento privativo do CAJ podem ser inscritas dotações provisionais para servir de contrapartida de reforços e de inscrições de rubricas e dotações que se venham a realizar em orçamentos suplementares.

Artigo 12.º

Fundo de maneiio

1. Por deliberação do Conselho Administrativo, podem ser constituídos e atribuídos aos serviços dos registos e do notariado e ao Centro de Formação fundos de maneiio, por conta das dotações do orçamento privativo, para realização e pagamento de despesas inerentes ao seu funcionamento.

2. A deliberação deve fixar o montante anual das despesas do Centro de Formação e de cada conservatória e cartório notarial, discriminado pelas correspondentes rubricas, bem como o limite da competência dos dirigentes dos respectivos serviços, para autorizar a realização e o pagamento dessas despesas.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços dos registos e do notariado e o Centro de Formação remetem ao Conselho Administrativo, até ao dia 1 de Julho de cada ano, uma estimativa discriminada das despesas a efectuar no ano seguinte que devam ser suportadas nos termos das alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 10.º

4. Os fundos de maneiio são transferidos para a conta do respectivo serviço e do Centro de Formação logo após o início da execução do orçamento, se o CAJ já dispuser de disponibilidade para o efeito.

Artigo 13.º

Gestão dos fundos de maneiio

1. Os fundos de maneiio são confiados à administração e responsabilidade do director do Centro de Formação e do dirigente da respectiva conservatória ou cartório notarial.

2. O Centro de Formação e os serviços dos registos e do notariado não podem gastar em cada mês importâncias superiores ao duodécimo do respectivo fundo e, se for o caso, da dotação em causa, acrescido dos saldos dos meses anteriores.

三、如有合理理由，行政委員會得許可預支運作資金的十二分之一。

四、運作資金的負責人應最遲在開支相關月份的翌月十日，將開支的處理表及證明文件送交行政委員會。

五、每一經濟年度的運作資金結餘，應最遲在翌年一月三十一日退還法務公庫。

第十四條 銀行存款

一、屬法務公庫的收入及基金，均可以法務公庫名義存放於郵政儲金局或於澳門特別行政區的代理銀行開立的帳戶，並透過郵政儲金局或上述所指代理銀行調動收入及基金。

二、支票及調動銀行存款的其他文件，均須經行政委員會兩名成員簽署，其一須為法務公庫主席或其代任人。

第十五條 專責公證員

一、法務公庫須有一名專責公證員，其任用方式得為：

(一)在法務局具有法律學士學位的公務員、服務人員或工作人員中指定；

(二)在公共公證員中，以兼任制度聘任；

(三)在私人公證員中，以勞務提供制度聘任。

二、專責公證員的報酬，由法務公庫承擔，金額由行政委員會透過決議訂定。

第十六條 過渡性負擔

目前由司法、登記暨公證公庫承擔的長期性負擔，如不屬第十條第一款所規定者或未按照同條第二款規定獲承擔者，在其轉移予澳門特別行政區預算前，改由法務公庫承擔。

第十七條 調整法律中的提述

一、在現行法例中，所有對司法、登記暨公證公庫的提述，經必要配合後，均應理解為對法務公庫的提述。

3. O Conselho Administrativo pode autorizar a antecipação de duodécimos, sempre que o julgue justificado.

4. Os responsáveis pelos fundos de maneo devem remeter ao Conselho Administrativo a folha de processamento e os documentos justificativos das despesas até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeitam.

5. Os saldos dos fundos de maneo relativos a cada ano económico são repostos na conta do CAJ até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte àquele a que respeitam.

Artigo 14.º

Depósitos bancários

1. As receitas e os fundos pertencentes ao CAJ são depositados e movimentados em contas tituladas pelo CAJ, através da Caixa Económica Postal ou dos bancos agentes da Região Administrativa Especial de Macau.

2. Os cheques e outros documentos para a movimentação de depósitos bancários são assinados por dois membros do Conselho Administrativo, sendo um deles o presidente ou o seu substituto.

Artigo 15.º

Notário privativo

1. Junto do CAJ funciona um notário privativo, que pode ser:

1) Designado de entre os funcionários, agentes ou trabalhadores da DSAJ, licenciados em direito, pelo respectivo director;

2) Recrutado em regime de acumulação, de entre notários públicos;

3) Recrutado em regime de prestação de serviços, de entre notários privados.

2. A remuneração do notário privativo constitui encargo do CAJ, sendo o respectivo quantitativo fixado por deliberação do Conselho Administrativo.

Artigo 16.º

Encargos transitórios

Os encargos permanentes actualmente suportados pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado que não se encontrem previstos no n.º 1 do artigo 10.º ou que não tenham sido assumidos nos termos do n.º 2 da mesma disposição passam a ser assegurados pelo CAJ até à sua transferência para o orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 17.º

Actualização de referências legais

1. Consideram-se efectuadas ao CAJ, com as necessárias adaptações, todas as referências ao Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado constantes da legislação em vigor.

二、隨着第 13/1999 號行政法規及第 19/2000 號行政法規的生效而在法例中應理解為對檢察長辦公室或對終審法院院長辦公室的提述，不適用上款的規定，尤其是載於下列法例者：

(一) 經十月二十五日第 63/99/M 號法令核准的《法院訴訟費用制度》；

(二) 十二月十三日第 100/99/M 號法令。

第十八條

廢止

一、廢止五月十日第 20/93/M 號法令；

二、廢止十一月二十二日第 64/93/M 號法令，以及廢止曾對上款所廢止的法規作出修改的所有法律規定尤其是：

(一) 九月二十五日第 51/95/M 號法令；及

(二) 十一月二十八日第 53/97/M 號法令第三十九條。

第十九條

生效

本行政法規自公佈翌月首日起生效。

二零零三年四月二十四日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

澳門特別行政區 第 11/2003 號行政法規

澳門監獄基金制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

性質

澳門監獄基金為一在澳門監獄職責範圍內運作並享有行政及財政自治權的實體。

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior, as referências constantes em legislação que, com a entrada em vigor dos Regulamentos Administrativos n.º 13/1999 e n.º 19/2000, devam agora ser feitas, respectivamente, ao Gabinete do Procurador e ao Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, nomeadamente:

1) No Regime das Custas nos Tribunais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro;

2) No Decreto-Lei n.º 100/99/M, de 13 de Dezembro.

Artigo 18.º

Revogações

1. É revogado o Decreto-Lei n.º 20/93/M, de 10 de Maio;

2. É revogado o Decreto-Lei n.º 64/93/M, de 22 de Novembro, bem como todas as disposições legais que tenham introduzido alterações ao diploma revogado pelo número anterior, nomeadamente:

1) O Decreto-Lei n.º 51/95/M, de 25 de Setembro; e

2) O artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 53/97/M, de 28 de Novembro.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 24 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 11/2003

Regime do Fundo do Estabelecimento Prisional de Macau

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo o seguinte:

Artigo 1.º

Natureza

O Fundo do Estabelecimento Prisional de Macau, adiante designado abreviadamente por FEPM, é uma entidade dotada de autonomia administrativa e financeira, que funciona no âmbito das atribuições do Estabelecimento Prisional de Macau (EPM).